

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/07/2024

Cledney Farias de Moraes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hércules Nobre Barreto - EPP 'Auto Posto Nobre'

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Eduardo Ribeiro, nº 2947, Jauary I, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2604

PROCESSO Nº: 18765/2022-77

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Eduardo Ribeiro, nº 2947, Jauary I, Itacoatiara-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P1	03°08'40,35"S	58°26'26,76"W	P3	03°08'39,85"S	58°26'26,50"W
P2	03°08'39,83"S	58°26'26,69"W	P4	03°08'40,37"S	58°26'26,50"W

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 130/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18765/2022-77**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SÃO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença., registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução - CONAMA. nº 362/05.
11. Apresentar Anualmente e quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de destinação de resíduos.
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário.
 - c) Comprovante de destinação dos resíduos oriundos da manutenção/limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO.
 - d) Certificado de Posto Revendedor.
 - e) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).